

ESTADO DE SÃO PAULO

15 NOV 1986

f 20

Assembléia Constituinte inicia trabalhos em fevereiro

A futura Assembléia Nacional Constituinte estará reunida a partir de 1º de fevereiro para iniciar os trabalhos de elaboração da sétima Constituição brasileira, após período de regime autoritário implantado em 1964, que rompeu com a legalidade e a Carta de 46, considerada a mais liberal de nossa história política. Alguns constituintes de 46 estarão novamente reunidos na nova assembléia, que não tem prazo fixado para a votação da futura Constituição.

A Constituinte será instalada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Moreira Alves, e logo apreciado o regime que disciplinará seu funcionamento, incluindo prazos para apresentação de propostas a pareceres. Esta será uma das Constituintes em que a sociedade brasileira deposita mais esperanças, mas na campanha eleitoral não chegou a provocar maiores debates, sendo suplantada pelo interesse do pleito majoritário. O mandato do presidente da República e o papel das Forças Armadas no regime constitucional

são algumas das tarefas dos 599 parlamentares que se reunirão na terceira assembléia constituinte da história do País.

A primeira Constituição brasileira, depois da Independência, foi promulgada por golpe de força do Imperador D. Pedro I em 25 de março de 1824, com a dissolução da Constituinte convocada no ano anterior, cujo trabalho, sem muita representação popular, foi considerado liberal. Seu modelo foi de inspiração francesa e instituiu o poder moderador, conferido ao monarca, ao lado do Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa Carta concedia privilégios às classes abastadas e restringia o direito dos cidadãos elegerem e serem eleitos. Durou 65 anos, até a proclamação da República.

A primeira Constituição republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891 adotou o regime representativo, estendeu o direito de voto aos maiores de 21 anos e introduziu a obrigatoriedade da prestação do serviço militar. Os parlamentares pas-

saram a ser invioláveis em suas opiniões e votos no exercício do mandato mas ficaram impedidos de participar de diretorias de bancos e empresas que recebem favores do governo federal. Ao poder Executivo cabia promulgar as leis do Congresso, expedir decretos, instruções e regulamentos. Essa Constituição vigorou por 43 anos.

Em consequência da revolução de 30 movida, entre outros fatores, contra a corrupção política e eleitoral, mas principalmente resultante do movimento constitucionalista de 32, foi reunida outra assembléia constituinte e a nova Carta promulgada em 16 de junho de 1934. Foi a de mais curta vigência: três anos, e inovou ao criar a justiça eleitoral e a justiça trabalhista, sendo de tendência liberal. O voto e o alistamento eleitoral passaram a ser obrigatórios para homens e mulheres e pela primeira vez houve capítulos referentes à ordem econômica e social, à família, à cultura e à segurança nacional.

Em 10 de novembro de 1937 Var-

gas outorgou nova Constituição, de origem fascista e chamada de "polaca", instrumento jurídico para a implantação do regime ditatorial do Estado Novo. Elaborada pelo jurista Francisco Campos concedia poderes excepcionais ao Executivo e liquidava as liberdades individuais, mergulhando o País num de seus períodos mais sombrios, com censura à imprensa e implantação de um verdadeiro estado policial. A derrota dos países do Eixo na Segunda Grande Guerra apressou a derrubada do ditador brasileiro e a vitória das forças democráticas.

Outra assembléia constituinte foi eleita e a Nova Carta, a mais liberal da história do País, promulgada em 18 de setembro de 1946. Pluralista em termos políticos, restabeleceu os direitos individuais mas não alterou muito a estrutura do sistema econômico e social. O federalismo como forma de Estado e o presidencialismo como forma de governo foram estabelecidos e criado o Tribunal Federal de Recursos, enquanto

ressurgia o equilíbrio entre os três poderes. Reconhecida por juristas e políticos como a mais democrática da história do País, para alguns o excesso de liberalismo foi a causa de sua derrocada em 64, com o golpe militar decorrente de longa crise política desde a renúncia do presidente Quadros. No poder, o governo militar decretou vários atos institucionais estabelecendo um regime autoritário.

Nova Carta foi promulgada pelo Congresso em 24 de janeiro de 67, que teve apenas 43 dias para examiná-la. De caráter centralizador em termos administrativos, restabeleceu a predominância política do executivo e a eleição indireta do presidente da República. Com 200 artigos, manteve em vigor os atos institucionais e restrições ao poder Legislativo. Essa Carta está em vigor mas com várias alterações, entre elas a Emenda Constitucional nº 1, baixada em 1969 pela Junta Militar, e que manteve os poderes discricionários do Ato Institucional nº 5.

15 NOV 1986

ESTADO DE SÃO PAULO